

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

EMENDA MODIFICATIVA - PL 1.295/2024

Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que “Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências”, para possibilitar a destinação de recursos para subsidiar tarifas de transporte público coletivo de passageiros.

Altera o caput e o inciso V do § 2º do Art. 1º -A, da Lei 10.336, de 2001, constante do art. 2º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico ao PL 1.295/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

“Art. 1º -A. A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infraestrutura de transportes ou de subsídio a tarifas do transporte público coletivo de passageiros, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º

V – 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população de Municípios que, em cada Estado, possuam Plano de Mobilidade Urbana e integrem regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico ou aglomerações urbanas com população total inferior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, sugerida pela Confederação Nacional de Municípios, propõe alterar dispositivos do Substitutivo ao PL 1.295/2024, aprovado na



* C D 2 5 0 4 8 4 4 8 2 2 0 0 *

Comissão de Desenvolvimento Urbano que propõe alterar artigo da Lei nº 10.336/2001, de forma a permitir que os recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sejam utilizados no subsídio a tarifas de transporte público coletivo de passageiros.

O texto aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano beneficia as aglomerações urbanas com população total superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes o que corresponde a 15 municípios, beneficiando aproximadamente 42 milhões de habitantes, deixando de fora os pequenos e médios municípios no direcionamento desses recursos para o financiamento do transporte público.

Ressaltamos que a intenção desta emenda é o de dar aplicabilidade à EC 132/2023, incluir na Lei que instituiu a CIDE o que foi decidido na Carta Magna, ou seja, a possibilidade de utilização dos seus recursos para a melhoria da prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GILSON DANIEL**



* C D 2 5 0 4 8 4 4 8 2 2 0 0 *